



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

REF.: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 021/2024

PROCESSO N.º 187/2024

CONTRATO N.º 113/2024

Pelo presente instrumento de Contrato, que fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE TRÊS PONTAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Prefeito Francisco José de Brito, n.º 82, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.245.167/0001-88, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Marcelo Chaves Garcia**, inscrito no CPF sob o n.º 285.458.776-68, portador da Cédula de Identidade n.º MG-402911 ora denominado **CONTRATANTE**, e, na condição de **CONTRATADA** a empresa **FENAC PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.950.230/0001-35, localizada na Rua Presidente Vargas, n.º 924, Centro, na cidade de Boa Esperança, Estado de Minas Gerais, CEP 37170-000, neste ato representada pelo **Sr. Gleizer Corrêa Naves**, inscrito no CPF sob o n.º 163.028.776-87, portador da Cédula de Identidade n.º M-1522.171, têm entre si, celebrado o presente contrato, observadas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO FUNDAMENTO LEGAL DO AJUSTE

1.1 – O presente contrato é celebrado sem licitação, com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, com vinculação aos autos da **Inexigibilidade de Licitação n.º 021/2024 – Processo n.º 187/2024**.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

2.1 - As partes acima nomeadas e qualificadas têm justo e contratado a obrigatoriedade da realização da Eliminatória do 54º Festival Nacional da Canção e 13º Festival Nacional da Cultura, que será realizada em Três Pontas, nos dias 16 e 17 de agosto de 2024, na Praça Cônego Victor, centro da cidade, conferindo amplo acesso aos munícipes e turistas para poderem conferir a beleza e a criatividade das músicas que estão sendo compostas no Brasil.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – Pela realização do objeto ora contratado a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, a quantia de **R\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais)**.

3.2 – Pela prestação dos serviços ora ajustados, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, em moeda corrente nacional, a quantia descrita acima, **em até 15 (quinze) dias após a realização do evento**, por meio de depósito bancário na conta corrente da **CONTRATADA**, servindo desde já o comprovante de depósito como recibo.

3.3 – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias do exercício de 2023 da Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Turismo: 02.011.0013.0122.2000.2056.3339039 - **ficha n.º 591**.

3.4 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, será adotado a variação do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado - FGV), como índice para apuração da compensação financeira, cujo período será entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela.

CLÁUSULA QUARTA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE





4.1 - A **CONTRATANTE** se obriga a pagar o preço estipulado pela realização do objeto ora contratado, nos termos aqui estabelecidos.

CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - A **CONTRATADA** compromete-se a arcar com todas as despesas para a realização da Eliminatória do 54º Festival Nacional da Canção e 13º Festival Nacional da Cultura, incluindo a contratação de pessoal e do local onde será realizado o evento, além da despesa com estrutura física para o bom e fiel cumprimento da obrigação assumida.

5.2 - A **CONTRATADA** responsabiliza-se pela organização, direção, coordenação e divulgação do evento.

5.3 - A **CONTRATADA** assume toda a responsabilidade civil e penal que venham a derivar de atos cuja realização da Eliminatória do 54º Festival Nacional da Canção e 13º Festival Nacional da Cultura tenha dado causa, para a execução do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA: DAS PENALIDADES E MULTAS

6.1 - Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas neste contrato, o Município de Três Pontas poderá aplicar a **CONTRATADA** as sanções previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021, bem como no Decreto Municipal n.º 13.068/2024, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

6.2 - As sanções previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

6.3 - Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.4 - **Fica estabelecida multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, decorrentes do descumprimento previsto no item anterior.**

6.5 - Não será considerada inadimplente a **CONTRATADA**, ficando isenta do pagamento de qualquer multa ou indenização à **CONTRATANTE**, nas seguintes hipóteses:

a) Caso fortuito ou força maior, nos termos da legislação civil, aí compreendido eventos da natureza, tempestade com desmoronamento de barreira, falta de condição de pouso, *black-out*, ato de autoridade ou qualquer fato imprevisível e invencível capaz de impedir o comparecimento dos vocalistas, músicos, funcionários e equipamentos de propriedade da **CONTRATADA**;

b) Doença de qualquer espécie (incluindo mal súbito), devidamente comprovada por atestado médico, capaz de impedir o comparecimento e a apresentação dos vocalistas e músicos da **CONTRATADA**, não acarretando qualquer ônus para esta.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 - O presente contrato poderá ser rescindido na forma do disposto nos artigos 136 a 139, da Lei Federal n.º 14.133/2021, sem prejuízo às sanções aplicáveis e sem que caiba à Contratada direito de qualquer indenização.

7.2 - O presente contrato poderá ser rescindido amigavelmente, mediante distrato assinado pelas partes e confirmado por duas testemunhas. Nessa hipótese, não haverá qualquer ônus para as partes, ficando isentas quanto ao pagamento de indenização por danos materiais e morais eventualmente experimentados.

7.3 - Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA OITAVA: DA VIGÊNCIA





8.1 - O presente contrato terá vigência até 31 (trinta e um) de dezembro de 2024, a partir da data da assinatura do presente instrumento, podendo, a consenso das partes, ter sua duração prorrogada, nos termos do art. 106 da Lei n.º 14.133/2021, mediante a formalização do respectivo Aditivo contratual.

CLÁUSULA NONA: EXTENSÃO E FORO

9.1 - As partes comprometem-se e obrigam-se por si e por sucessores a qualquer título, elegendo o foro da Comarca de Três Pontas, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1 - Quaisquer controvérsias e omissões decorrentes deste contrato serão regidas pela Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Três Pontas, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, que a tudo presenciaram, ouvindo, ao final, a respectiva leitura.

Três Pontas, 12 de agosto de 2024.

MARCELO CHAVES GARCIA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

GLEIZER CORRÊA NAVES
FENAC PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____

